

Memorando nº. 0521/2021– GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 19 de Julho de 2021.

Ao Exmo. Senhor.
RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
Av; Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 1710 / 20 21
Data 19 / 07 / 20 21
ana paula
Responsável pelo Protocolo

Assunto: Solicitação de Aquisição de teste para Diagnóstico do Novo Coronavírus,

Senhor Prefeito,


1. Ao cumprimentar Respeitosamente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a **Aquisição de teste para Diagnóstico do Novo Coronavírus**, Pois a possibilidade da 3ª onda e aumento da taxa de infecção e internação identificado na Unidade Hospitalar de Ipixuna. Será o meio para confirmar o diagnóstico de pessoas infectadas com o SAR-COV2. A ausência dos testes dificulta a tomada de decisão para o planejamento das ações epidemiológicas no território municipal.

2 Com a parceria entre os entes federativos queremos garantir a população Ipixunense a oportunidade em realizar o diagnóstico do novo coronavírus com qualidade. Proporcionando assim maior assertividade em exames realizados na fase ativa da infecção através da proteína do nucleocapsídeo viral e anticorpos IGG e IGM, conforme relação em anexo.

3. Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

4. Fonte de Recurso: FMS/PAB-PONDERADO//INCREMENTO/RP/FTI/MAC

Atenciosamente,


Maria Alckemir L. Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2017 - PAB/PREF.

Todos juntos por um novo tempo

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.



MATERIAL TESTES RÁPIDO			
ORDEM	QUANTIDADE	UF	DESCRIÇÃO
1	6.000	UND	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO DA COVID-19 – Técnica de Imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe humana. Kit de teste contendo Cassetes (dispositivo de testes), Swabs estéreis, tampão extração, tubos/ponta extração e instrução de uso em português; Validade mínima após entrega de 12(dozes) meses; acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro na ANVISA/MS; Data de fabricação e validade. Composição e procedência, conforme legislação vigente.
2	6.000	UND	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO IGG E IGM PARA COVID-19 - Teste para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia, em amostras de soro, plasma e sangue total. Não automatizado e somente para uso diagnóstico in vitro. Kit do Teste contendo: Placa-teste, diluente de amostra, capilar, pipeta descartável e manual de Instruções de uso em português. ESPECIFICIDADE ANALÍTICA: O teste não deve ocorrer reação cruzadas com o agente infeccioso das doenças como HIV, HBV, HCV, HAV, H Pylori, T Pallidum e Tuberculose. Também não deverá ocorrer reação cruzada com amostras positivas de PCR, FR, HBeAb, HSV-IgG, CMV-IgG/IgM, Mycoplasma-IgM e Dengue IgG/IgM. INTERFERENTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS: O teste imunocromatográfico para COVID-19 IgG/IgM não deve sofrer qualquer interferência com os seguintes interferentes químicos e biológicos nas concentrações informadas: Acetaminofeno 20mg/dL, Ácido Acetaminofeno 20mg/dL, Ácido Ascórbico 20mg/dL, Cafeína 20mg/dL, EDTA 80mg/dL, Atropina 20mg/dL, Canabinol 10mg/dL, Etanol 1%, Metanol 1%, Albumina 2000mg/dL, Glicose 2000mg/dL, Bilirrubina 1000mg/dL e Hemoglobina 1000mg/dL. O Produto deve ter registro no Ministério da Saúde e empresa com certificações de ISO 9001 e 13485, Validade mínima após entrega de 12(dozes) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Aquisição de teste rápido para diagnóstico do novo Coronavírus, visando suprir as necessidades de confirmação com realização de teste nas pessoas infectadas com o SAR-COV2 aos pacientes da Unidade Hospitalar do Município de IPIXUNA.
----------	---

B	PERÍODO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do Artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação. O prazo para fornecimento de teste rápido é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
----------	---

C	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 030301.10.122.0052.2.064 – Enfrentamento da Emergência Covid-19; - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 62-FMS/FTI.
----------	--

D	VALOR ESTIMADO Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R\$ (.....).
----------	---





ENCARGOS DAS PARTES

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O FORNECEDOR deverá:

1. Sobre o abastecimento dos testes rápidos:

1.1. Fornecer somente testes rápidos, que se enquadrem nas especificações das normas técnica brasileira da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.

1.2. Garantir que todos os testes rápidos sejam abastecidos na Unidade Hospitalar do Município de Ipixuna.

1.3. Controlar para que a Unidade Hospitalar cadastrada seja abastecida com os testes rápidos para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento dos testes rápidos fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.

E 1.4. Os testes rápidos serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

1.5. Os testes rápidos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.6. Em caso de panes, falta dos testes rápidos, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

1.7. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

2.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de medicamentos tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

2.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.

2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer a relação da Unidade Hospitalar pertencente a ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de IPIXUNA, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

SANÇÕES / PENALIDADES

Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

10.1.1. O abastecimento será realizado diretamente na Unidade Hospitalar, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

G 1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento.

1.3 A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo nunca inferior 75% (setenta e cinco por cento), descrita na embalagem do produto, cuja constatação será conferida no ato de entrega no local indicado para recebimento.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

PAGAMENTO

H O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



data limite para pagamento acima prevista.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

I	AMOSTRA Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.
J	EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (X) Por Itens
K	LOCAL DE ENTREGA MUNICÍPIO DE IPIXUNA





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**



L	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Saúde.
M	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Administração.
N	OBSERVAÇÕES GERAIS É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência. A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO DA COVID-19 - Técnica de Imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe humana. Kit de teste contendo Cassetes (dispositivo de testes), Swabs estéreis, tampão extração, tubos/ponta extração e instrução de uso em português; Validade mínima após entrega de 12 (doze) meses; acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro na ANVISA/MS; Data de fabricação e validade. Composição e procedência, conforme legislação vigente.	6.000	Unidade		
2	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO IGG E IGM PARA COVID-19 - Teste para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia, em amostras de soro, plasma e sangue total. Não automatizado e somente para uso diagnóstico in vitro. Kit do teste contendo: Placa-teste, diluente de amostra, capilar, pipeta descartável e manual de instruções de uso em português. ESPECIFICIDADE ANALÍTICA: O teste não deve ocorrer reação cruzadas com o agente infeccioso das doenças com HIV, HBV, HCV, HAV, H Pylori, T Pallidium e Tuberculose. Também não deverá ocorrer reação cruzada com amostras positivas de PCR, FR, HBeAB, HSV-IgG, CMV-IgG/IgM, Mycoplasma-IgM e Dengue IgG/IgM. INTERFERENTES QUÍMICOS BIOLÓGICOS: O teste imunocromatográfico para COVID-19 IgG/IgM não deve sofrer qualquer interferência com os seguintes interferentes químicos e biológicos nas concentrações informadas: Acetaminofeno 20mg/dL, Ácido Ascórbico 20mg/dL, Cafeína 20mg/dL, EDTA 80mg/dL, Atropina 20mg/dL, Canabinol 10mg/dL, Etanol 1%, Metanol 1%, Albumina 2000mg/dL, Glicose 2000mg/dL, Bilirrubina 1000mg/dL e Hemoglobina 1000mg/dL. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde e empresa com certificações de ISO 9001 e 13485, Validade mínima após entrega de 12 (doze) meses.	6.000	Unidade		

U

U

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 074/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “*Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de teste para diagnóstico do novo Coronavírus, visando atender as demandas da Unidade Hospitalar do Município de Ipixuna*”, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 29 de julho de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 074/2021**.

Ipixuna/AM, 22 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2

2

MARIETA SABINA P. NASCIMENTO

Vice-Presidente

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

Membro

FRANCISCO CRISTIANO O. DA SILVA

Membro

MIGUEL MORCY MONTEIRO BARROSO

Membro

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: OSJPGMRE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 074/2021

Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de teste para diagnóstico do novo Coronavírus, visando atender as demandas da Unidade Hospitalar do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 29 de julho de 2021, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 074/2021.

Ipixuna/AM, 22 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 96ASWCKH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021-CGL

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

ABERTURA: 05/08/2021 às 09h:00m (horário local)

LOCAL: AUDITÓRIO DA ESCOLA JAMEL AMED.

O Edital está disponível no dia 26/07/2021 na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 22 de julho de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: VFK07QYRI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 468, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Complementação de renda Familiar Municipal, denominado "Renda Cidadã", nas hipóteses e disposições que especifica.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado "Renda Cidadã", que beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Itacoatiara.

Art. 2º O Programa de Complementação de renda Familiar Municipal, denominado "Renda Cidadã", contempla os seguintes objetivos:

I – Implementar ações socioassistenciais direcionadas à famílias da zona urbana e rural, referente às necessidades básicas de alimentação, saúde e educação, potencializando a reconstrução de sua cidadania individual e coletiva, ampliando os seus direitos humanos;

II – Promover a inclusão da família à rede socioassistencial do Município;

III – Acompanhar a evolução do desenvolvimento integral de todos os membros das famílias beneficiárias;

IV – Sensibilizar as famílias beneficiárias quanto à importância da matrícula, permanência, frequência e a progressão de crianças e adolescentes nas escolas;

V – Estimular a participação das famílias beneficiárias nos cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, inovação, tecnologia e educação digital;

VI – Estimular a participação das famílias beneficiárias nos cursos e ações de geração de renda, preferencialmente àquelas concernentes ao setor primário;

VII – Sensibilizar as famílias beneficiárias quanto à importância dos cuidados com a saúde das crianças e adolescentes;

VIII – corrigir desigualdades nas famílias mononucleares, especialmente as matriarcais;

IX – fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária;

X – combater a mortalidade infantil;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais do Município e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do programa "Renda Cidadã".

Art. 3º A gestão do Programa "Renda Cidadã" caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

Art. 4º Os indivíduos que integrarão este Programa serão selecionados através de serviços de busca ativa, dentre os usuários que se encontram em acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, e destes, os que apresentem extrema pobreza e maior grau de vulnerabilidade social, onde serão considerados os seguintes critérios:

I - Famílias residentes em Comunidades Distantes da sede do Município;

II - Famílias residentes em Comunidades de Difícil Acesso;

III - Famílias referenciadas pelos CRAS I e CRAS II, na zona urbana do Município, comprovadamente vivenciando situação de extrema pobreza;

IV - Famílias cuja mantenedora principal seja a Mulher;

V - Famílias cuja mantenedora principal seja pessoa idosa;

VI - Famílias com pessoas deficientes sob seus cuidados;

VII - Maior número de moradores por domicílio;

VIII - Cartões de vacinas atualizados;

IX - Famílias cujos filhos menores de idade estejam comprovadamente matriculados e cursando o ensino regular;

X - Menor renda per capita por domicílio, a saber, 90,00 (noventa reais);

XI - Famílias cujos membros se encontram fora do mercado de trabalho ;

